



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 711, DE 28 DE MAIO DE 2013**

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Instrução CVM nº 43 de 05 de março de 1985 e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a BWM INVESTMENTS LTDA, CNPJ 13.277.898/0001-91, o Sr. RICHARD NEVILLE BAUMANN, CPF nº 232.915.518-26 e a Sra. CRISTIANE DOMICIANO, CPF nº 286.276.458-25, por meio do sítio <http://www.bwminvestments.com>, vêm oferecendo publicamente no Brasil aplicação em cotas de fundos de investimentos e serviços de consultoria de valores mobiliários.

b. o exercício profissional da atividade de consultoria de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício profissional da atividade de consultoria de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a BWM INVESTMENTS LTDA, o Sr. RICHARD NEVILLE BAUMANN e a Sra. CRISTIANE DOMICIANO não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. a BWM INVESTMENTS LTDA, o Sr. RICHARD NEVILLE BAUMANN e a Sra. CRISTIANE DOMICIANO, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de consultoria de valores mobiliários, bem como não podem ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 711, DE 28 DE MAIO DE 2013**

II – determinar à BWM INVESTMENTS LTDA, ao Sr. RICHARD NEVILLE BAUMANN e à Sra. CRISTIANE DOMICIANO a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de investimento em fundos de investimento ou em outros veículos de investimento e de serviços de consultoria em valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*  
**LEONARDO P. GOMES PEREIRA**  
**Presidente**